



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 03 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, como instrumento orientador, normativo e pedagógico destinado à implementação de ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, promovendo ações integradas de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, recomposição das aprendizagens e fortalecimento das práticas educacionais.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização também orientará:

I – a promoção de experiências de oralidade, escuta, leitura, literatura infantil, cultura escrita e escrita espontânea na Educação Infantil, respeitados os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e os eixos estruturantes das interações e brincadeiras;

II – a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado habilidades essenciais de leitura, escrita, compreensão e produção textual;

III – a articulação entre currículo, formação continuada, avaliação, materiais pedagógicos, acompanhamento pedagógico e gestão dos resultados da aprendizagem.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União, o Estado do Paraná e demais instituições parceiras, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se:

I – às turmas de Infantil 4 e Infantil 5 da Educação Infantil;

II – às turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou dificuldades no processo de alfabetização;

IV – aos profissionais da educação que atuem direta ou indiretamente nas etapas e anos de escolaridade referidos neste artigo.

Parágrafo único. Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização as crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5, e os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, com desenvolvimento progressivo da leitura, da escrita, da compreensão e da produção de textos;

II – letramento: participação dos estudantes em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade em diferentes contextos e gêneros textuais;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento progressivo de noções de número, contagem, sistema de numeração decimal, resolução de problemas, geometria, grandezas, medidas e tratamento de informações;

IV – letramento matemático: utilização dos conhecimentos matemáticos para compreender, interpretar e resolver situações da vida cotidiana e escolar;

V – cultura escrita: conjunto de práticas, usos e funções sociais relacionados à leitura, à escrita, à oralidade, aos livros, aos textos e aos diversos portadores textuais;

VI – consciência fonológica: capacidade de refletir sobre os sons da fala, incluindo rimas, aliterações, sílabas e fonemas;

VII – consciência fonêmica: capacidade de identificar, segmentar e manipular os fonemas que compõem as palavras;

VIII – fluência leitora: capacidade de ler com precisão, ritmo, prosódia, velocidade adequada e compreensão;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IX – compreensão leitora: capacidade de construir sentidos a partir da leitura, mobilizando conhecimentos prévios, inferências, vocabulário e estratégias de interpretação;

X – produção textual: processo de elaboração de textos orais, escritos ou multimodais, considerando finalidade, interlocutor, gênero textual e adequação linguística;

XI – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar aos estudantes a consolidação de habilidades essenciais ainda não desenvolvidas;

XII – avaliação diagnóstica e formativa: processo contínuo de coleta, análise e utilização de evidências de aprendizagem para subsidiar o planejamento pedagógico.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – alfabetização na idade adequada;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito às especificidades dos estudantes;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – articulação entre alfabetização e letramento;

VII – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – respeito às especificidades da Educação Infantil, vedada a antecipação da alfabetização formal;

IX – acompanhamento contínuo da aprendizagem;

X – intervenção pedagógica tempestiva diante das dificuldades identificadas;

XI – gestão democrática, transparência e corresponsabilidade entre Poder Público, comunidade escolar e famílias;

XII – regime de colaboração entre os entes federativos.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer, na Educação Infantil, experiências relacionadas à oralidade, escuta, literatura infantil, cultura escrita e desenvolvimento da linguagem;

III – garantir a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

V – organizar práticas pedagógicas sistemáticas, inclusivas e alinhadas ao currículo da rede municipal;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – aprimorar os processos de avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento da aprendizagem;

VIII – promover a utilização adequada de materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos;

IX – incentivar a participação das famílias no processo educativo;

X – monitorar os indicadores educacionais e utilizar seus resultados para aperfeiçoar continuamente as práticas pedagógicas e a gestão educacional.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover, na Educação Infantil, experiências intencionais de oralidade, escuta, leitura, literatura infantil, escrita espontânea, brincadeiras com sons, ampliação do vocabulário e cultura escrita, respeitados os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e os eixos estruturantes das interações e brincadeiras;

II – priorizar a alfabetização nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – desenvolver sistematicamente as habilidades de leitura, escrita, compreensão textual, produção textual, oralidade e alfabetização matemática;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV – estimular diariamente a leitura e o contato dos estudantes com diferentes gêneros textuais;

V – organizar rotinas pedagógicas estruturadas e compatíveis com cada etapa de desenvolvimento;

VI – utilizar materiais didáticos, literários e pedagógicos alinhados ao currículo da rede municipal;

VII – realizar acompanhamento pedagógico sistemático das turmas e dos estudantes;

VIII – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas;

IX – promover estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens;

X – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

XI – incentivar a participação das famílias no processo educativo;

XII – articular a Política Municipal de Alfabetização com programas, ações e estratégias federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, equipes gestoras, coordenações pedagógicas, professores, Conselho Municipal de Educação, famílias e demais instâncias relacionadas à política educacional municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir equipe técnica ou comitê de acompanhamento da alfabetização, com a finalidade de planejar, monitorar, avaliar e propor ações voltadas ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A implementação da Política observará o regime de colaboração com a União, o Estado do Paraná e demais programas, ações e estratégias de alfabetização instituídos em âmbito federal, estadual e municipal.

§ 3º A participação em programas federais e estaduais deverá respeitar a autonomia do Município, o currículo da rede municipal e as necessidades pedagógicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO PLANO BIENAL DE IMPLEMENTAÇÃO



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será organizada, preferencialmente, por meio de Plano Bienal de Implementação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares.

§ 1º O Plano Bienal terá vigência de dois anos e poderá contemplar ações pedagógicas, formativas, avaliativas e de acompanhamento da aprendizagem.

§ 2º O Plano Bienal poderá ser revisto ou atualizado sempre que necessário, considerando:

I – os resultados das avaliações internas e externas;

II – os indicadores de aprendizagem;

III – a frequência escolar;

IV – o fluxo escolar;

V – as necessidades pedagógicas dos estudantes;

VI – as condições de implementação das ações.

§ 3º O Plano Bienal poderá conter, entre outros elementos:

I – diagnóstico da alfabetização da rede municipal;

II – objetivos e metas;

III – ações pedagógicas;

IV – ações de formação continuada;

V – estratégias de acompanhamento;

VI – instrumentos de avaliação;

VII – estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – cronograma de execução;

IX – indicação dos responsáveis pelas ações;

X – previsão dos recursos necessários à implementação.

§ 4º Independentemente da elaboração de novo Plano Bienal, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão manter acompanhamento contínuo da aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 5º Os registros de acompanhamento poderão integrar os instrumentos ordinários de planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Comitê Estratégico Municipal

§ 6º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar os indicadores de aprendizagem e propor estratégias de melhoria;
- III – acompanhar as ações de formação continuada;
- IV – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e instituições parceiras;
- V – propor medidas de intervenção pedagógica;
- VI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 8º A composição, organização, funcionamento e periodicidade das reuniões do Comitê Estratégico Municipal serão definidos por **Decreto do Poder Executivo**, observada a representação dos setores envolvidos na implementação da Política.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A formação continuada dos profissionais da educação constitui eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As ações de formação poderão ser destinadas a:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores alfabetizadores;
- III – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – diretores escolares;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

VI – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VII – profissionais de apoio pedagógico.

§ 2º As formações poderão contemplar, entre outros temas:

I – currículo e Base Nacional Comum Curricular;

II – transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – oralidade, leitura, escrita e literatura infantil;

IV – sistema de escrita alfabética;

V – consciência fonológica e fonêmica;

VI – fluência leitora;

VII – compreensão e produção textual;

VIII – alfabetização matemática;

IX – avaliação diagnóstica e formativa;

X – recomposição das aprendizagens;

XI – educação inclusiva;

XII – planejamento pedagógico;

XIII – materiais didáticos e tecnológicos.

§ 3º As ações de formação poderão ocorrer em regime de colaboração com instituições públicas, universidades, programas federais e estaduais, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As ações destinadas à Educação Infantil poderão observar as diretrizes dos programas nacionais e estaduais voltados ao fortalecimento da linguagem oral, leitura e escrita.

CAPÍTULO IX

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio de práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas, inclusivas e alinhadas ao currículo da Rede Municipal de Ensino.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 11. Na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5, as práticas pedagógicas deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e os eixos estruturantes das interações e brincadeiras.

Parágrafo único. As experiências pedagógicas deverão favorecer:

I – o desenvolvimento da oralidade e da ampliação do repertório linguístico;

II – a escuta, apreciação e manuseio de livros;

III – o contato permanente com a literatura infantil;

IV – a participação em práticas sociais de leitura e escrita;

V – brincadeiras com rimas, cantigas, parlendas e jogos sonoros;

VI – a escrita espontânea;

VII – o reconhecimento da função social da escrita;

VIII – o desenvolvimento da atenção, memória, imaginação e pensamento;

IX – a ampliação do vocabulário;

X – experiências matemáticas compatíveis com a faixa etária.

Art. 12. No 1º ano do Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão favorecer:

I – a compreensão do funcionamento do sistema de escrita alfabética;

II – o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;

III – a apropriação das relações entre fonemas e grafemas;

IV – a leitura de palavras, frases e pequenos textos;

V – a produção escrita mediada pelo professor;

VI – a ampliação do vocabulário oral e escrito;

VII – o desenvolvimento de práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VIII – o desenvolvimento das habilidades matemáticas essenciais.

Art. 13. No 2º ano do Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão favorecer:

I – a consolidação do sistema de escrita alfabética;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II – a leitura de textos com progressiva autonomia;

III – o desenvolvimento da fluência leitora;

IV – a produção textual com progressiva autonomia;

V – a ampliação do vocabulário e da compreensão textual;

VI – a utilização de estratégias de leitura;

VII – o aprofundamento das relações fonema-grafema;

VIII – o desenvolvimento das habilidades matemáticas previstas no currículo.

Art. 14. Do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão favorecer:

I – a consolidação da leitura e da escrita;

II – o desenvolvimento da fluência leitora;

III – a compreensão de diferentes gêneros textuais;

IV – a produção de textos;

V – a ampliação do vocabulário;

VI – a utilização da leitura e da escrita como instrumentos de aprendizagem;

VII – a consolidação das habilidades matemáticas essenciais;

VIII – a recomposição das aprendizagens por meio de intervenções pedagógicas sistemáticas.

CAPÍTULO X

DA ROTINA PEDAGÓGICA, DOS MATERIAIS E DO AMBIENTE ALFABETIZADOR

Art. 15. As unidades escolares deverão organizar sua prática pedagógica em consonância com esta Lei, garantindo:

I – rotina diária de leitura, escrita, oralidade e matemática;

II – planejamento estruturado;

III – priorização do tempo pedagógico destinado à alfabetização;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV – ambiente alfabetizador adequado;

V – utilização de literatura infantil;

VI – utilização de materiais didáticos e tecnológicos compatíveis;

VII – adequação das práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes;

VIII – registros sistemáticos da aprendizagem.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá selecionar, produzir, adquirir, distribuir e orientar o uso de materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos destinados à alfabetização.

Parágrafo único. Os materiais deverão estar alinhados ao currículo da rede municipal e às diretrizes desta Política.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17. O sistema municipal de acompanhamento da alfabetização poderá compreender:

I – sondagens diagnósticas;

II – avaliação periódica da fluência leitora;

III – avaliações internas;

IV – avaliações diagnósticas e formativas;

V – utilização pedagógica dos resultados das avaliações externas;

VI – registros sistemáticos da evolução da aprendizagem;

VII – acompanhamento da frequência escolar;

VIII – análise de indicadores educacionais.

Art. 18. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento pedagógico;

II – o replanejamento das práticas docentes;

III – as estratégias de intervenção;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV – a recomposição das aprendizagens;

V – o acompanhamento individual dos estudantes;

VI – a formação continuada;

VII – a gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 19. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares, mediante:

I – análise dos indicadores de aprendizagem;

II – resultados das avaliações;

III – relatórios pedagógicos;

IV – acompanhamento das turmas;

V – registros escolares;

VI – reuniões pedagógicas;

VII – conselhos de classe;

VIII – visitas técnicas às unidades escolares.

CAPÍTULO XII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20. A recomposição das aprendizagens destina-se aos estudantes que apresentarem dificuldades na consolidação das habilidades essenciais de alfabetização, leitura, escrita e matemática.

§ 1º As ações de recomposição deverão ser planejadas com base em avaliações diagnósticas, registros pedagógicos e acompanhamento contínuo.

§ 2º Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I – intervenções pedagógicas em sala de aula;

II – agrupamentos temporários;

III – atendimento pedagógico complementar;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

IV – reforço escolar;

V – atividades específicas de leitura, escrita e matemática;

VI – acompanhamento individualizado;

VII – orientação às famílias;

VIII – replanejamento das práticas pedagógicas.

§ 3º As ações desenvolvidas deverão ser registradas em instrumentos próprios ou nos registros pedagógicos ordinários da rede municipal.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações previstas nesta Lei;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – prestar apoio pedagógico às unidades escolares;

V – organizar, orientar e acompanhar os processos de avaliação da alfabetização;

VI – monitorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

VII – subsidiar as unidades escolares na elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – orientar a utilização de materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos destinados à alfabetização;

IX – promover a articulação com programas e políticas públicas federais e estaduais voltados à alfabetização;

X – acompanhar a execução do Plano Bienal de Implementação, quando adotado;

XI – assegurar, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, administrativas e de pessoal, as condições necessárias à execução desta Política.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 22. Compete às unidades escolares:

- I – implementar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- II – organizar suas ações pedagógicas em consonância com esta Lei;
- III – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- IV – utilizar os resultados das avaliações para planejamento e replanejamento pedagógico;
- V – desenvolver intervenções pedagógicas quando identificadas dificuldades de aprendizagem;
- VI – manter atualizados os registros pedagógicos e de frequência escolar;
- VII – organizar ambientes alfabetizadores adequados às diferentes etapas de ensino;
- VIII – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- IX – participar das formações e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Compete aos professores:

- I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo da Rede Municipal de Ensino e às diretrizes desta Política;
- II – planejar ações voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da alfabetização matemática;
- III – realizar avaliações diagnósticas e formativas;
- IV – utilizar os resultados das avaliações para aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- V – registrar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- VI – promover intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentarem dificuldades;
- VII – participar das ações de formação continuada;
- VIII – utilizar, de forma intencional, materiais didáticos, literários e pedagógicos;
- IX – promover práticas que integrem alfabetização e letramento;
- X – respeitar as especificidades dos estudantes e assegurar práticas pedagógicas inclusivas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 24. Compete às famílias ou responsáveis, em articulação com a escola:

- I – assegurar a matrícula e a frequência escolar dos estudantes;
- II – acompanhar a vida escolar da criança;
- III – participar das reuniões e atendimentos promovidos pela escola;
- IV – incentivar práticas de leitura, oralidade e escrita no ambiente familiar;
- V – comunicar à escola situações que possam interferir na frequência ou na aprendizagem;
- VI – colaborar com as ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA, DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as disponibilidades orçamentárias, financeiras, administrativas e de pessoal do Município, bem como os recursos provenientes de programas federais, estaduais ou de parcerias legalmente admitidas.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar, de forma sintética e acessível, informações sobre as ações desenvolvidas e os resultados gerais da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto na legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Lei, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 03 de julho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques**, com o objetivo de estabelecer diretrizes, princípios, objetivos e mecanismos destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização, da aprendizagem e da qualidade da educação pública municipal.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelo Plano Nacional de Educação e pelas demais normas que orientam as políticas públicas voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

A presente iniciativa também visa conferir efetividade às metas e estratégias previstas no **Plano Municipal de Educação**, instituído pela Lei Municipal nº 2.109, de 23 de junho de 2015, fortalecendo as ações voltadas à alfabetização na idade adequada, à recomposição das aprendizagens, à formação continuada dos profissionais da educação, ao acompanhamento pedagógico e ao monitoramento permanente dos resultados educacionais.

A instituição da Política Municipal de Alfabetização representa importante instrumento de planejamento e gestão educacional, permitindo a organização de ações permanentes e articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e os demais órgãos e instituições parceiras, assegurando maior continuidade às políticas públicas educacionais e promovendo o aperfeiçoamento dos processos de ensino e aprendizagem.

A proposta também fortalece o regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado do Paraná, possibilitando a integração com programas e estratégias nacionais e estaduais voltados à alfabetização, à formação continuada dos profissionais da educação e ao acompanhamento dos indicadores de aprendizagem, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino.

Além disso, a instituição da Política Municipal de Alfabetização proporcionará maior segurança jurídica às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, estabelecendo parâmetros permanentes para o planejamento pedagógico, para o acompanhamento da aprendizagem, para a avaliação dos resultados educacionais e para a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, contribuindo para a elevação da qualidade da educação ofertada às crianças do Município.

Importante destacar que a presente proposição **não implica criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas públicas**, sendo sua execução condicionada às disponibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas do Município, observadas as dotações próprias e os recursos provenientes de programas federais, estaduais e de outras parcerias legalmente constituídas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da política educacional municipal, para a consolidação da alfabetização na idade adequada e para a garantia do direito à aprendizagem das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal